

LEI Nº 974, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1982.

Reajusta os níveis de vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido ao servidor municipal, ocupante de cargo no Quadro Geral de servidores do Poder Executivo, o reajuste de 50% (cinquenta por cento) constante do anexo desta Lei.

Art. 2º. Os proventos do servidor aposentado do Poder Executivo terão o reajuste de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º. Incidem os adicionais sobre os vencimentos e proventos previstos nos artigos 1º e 2º, bem como a gratificação de 20% (vinte por cento) para os atuais ocupantes dos cargos de Secretário, Chefe do Serviço da Fazenda, Tesoureiro, Chefe do Departamento de Pessoal, Agente Fiscal, Auxiliar de Contabilidade e Técnica Administrativa, e a gratificação de 40% (quarenta por cento) para o Contador

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculado a vencimento, passa a ser de CR\$16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 5º. Os reajustes e valores constantes da presente lei passam a vigorar a partir de 1º de Novembro de 1982

Art. 6º. Nos cálculos decorrentes da aplicação desta Lei, inclusive com relação às vantagens fixadas com base nos valores de vencimentos e proventos, e nos descontos em folhas, arredondar-se-ão as frações de cruzeiros.

Art. 7º. Para atender às despesas de que trata esta Lei, fica o Governo do Município autorizado a abrir os créditos suplementares necessários, tendo como recurso a anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 4 de novembro de 1982.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal